**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA CLARO S.A.**

**CONTRATO Nº 127/2023**

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.813/0001-53, situado Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro - nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Senhora Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri**, casada, portadora do CPF – 090.468.376-10 e identidade MG-15.539.872 e a empresa **Claro S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e B, bairro Santo Amaro, São Paulo, CEP: 04.709-110, denominada **CONTRATADA,** de conformidade com a Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n0 **002/2023 - Processo n0 062/2023** com a proposta respectiva, nos termos da Lei n0 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**

1.1 - Este contrato tem por objeto a ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP - DADOS MÓVEIS E VOZ), GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) E OPÇÃO APARELHOS MÓVEIS EM COMODATO – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 19973.110870/2021-50 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 REALIZADO PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, POR MEIO DA CENTRAL DE COMPRAS, da SECRETARIA DE GESTÃO, da SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL,*** conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico, da proposta da contratada e deste contrato, independente de trascrição:

1.2 – Objeto estimado da contratação:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) - Grupo Único composto pelos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11.**  **CLARO BRASIL**  CNPJ: 40.432.544/0001-47  Endereço: Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B - Santo Amaro - São Paulo, SP – Brasil – CEP: 04.709-110  E-mail: mariateresa.lima@embratel.com.br e carlos.botelho@embratel.com.br  Representante Legal: Maria Teresa Outeiro de Azevedo Lima e Carlos Botelho da Trindade | | | | | | |
| **ITEM** | **CÓDIGO**  **CATSER** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE (PARA 30 MESES)** | **VALOR UNITÁRIO (MENSAL)** | **VALOR TOTAL (PARA 30 MESES)** |
| **1** | **26387** | Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de **20 GB**,fornecimento de SIM CARD de triplo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM). | Assinatura Mensal | **1.200 (mil e duzentos)** | **R$ 10,09** | **R$ 12.108,00 (doze mil cento e oito reais)** |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 - O preço total estimado para a adesão ao registro de preços é de R$ 12.108,00 (doze mil cento e oito reais).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de consumo de serviços efetivamente prestados.

2.4 - Se, ao longo da execução contratual, for verificado que os valores contratados não expressam as tarifas ou preços efetivamente praticados para consumidores com perfil de tráfego semelhante, revelando-se desvantajosos para a Administração, ditos valores deverão ser revistos, a fim de tornar as tarifas ou preços cobrados compatíveis com os benefícios concedidos aos outros consumidores e a realidade do mercado.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução dos serviços pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital do Processo Licitatório 19973.110870/2021-50 – Pregão Eletrônico nº 13/2022 realizado pelo Ministério da Economia.

**CLÁUSULA QUARTA** - **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após o empenho prévio e de acordo com o envio de faturas relativas aos serviços consumidos, de acordo com a disposição financeira do município.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**CLÁUSULA QUINTA** – **DO EQUILIBRIO CONTRATUAL E DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

1 - Os valores consignados no contrato poderão ser corrigidos observando‐se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas‐bases dos reajustes concedidos e demais critérios definidos no Edital do Processo Licitatório 19973.110870/2021-50 – Pregão Eletrônico nº 13/2022 realizado pelo Ministério da Economia.

2 - Eventuais reajustes devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3 - Na hipótese de redução de tarifas ou preços, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas ou preços reduzidos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta do orçamento vigente para o exercício de 2023, nos termos da Lei Municipal 905, de 29 de dezembro de 2022*:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO DA DESPESA** | **FICHA** | **F. RECURSO** | **ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA** |
| 02.01.01.24.722.0013.2018.3.3.90.39.00 | 64 | 1.500.000.0000 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES TELEFÔNICAS  Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica  Recursos não vinculados de impostos |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Processo Licitatório 19973.110870/2021-50 – Pregão Eletrônico nº 13/2022 realizado pelo Ministério da Economia.

* 1. - É vedado à CONTRATADA:
     1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
     2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLAUSULA OITAVA** - **DAS PENALIDADES**

As penalidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Processo Licitatório 19973.110870/2021-50 – Pregão Eletrônico nº 13/2022 realizado pelo Ministério da Economia.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, **Através do Secretário de Governo.**

1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**CLAUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES**

1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
   * 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
     2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
     3. Indenizações e multas.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo inicial de vigência deste Termo de Contrato é até **09/05/2026** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e a instrução processual contemple:

* + 1. demonstração formal de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
    2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
    3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
    4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
    5. manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
    6. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.1.8. A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

1.1.9. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.1.10. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, e no Site Oficial do Município, em atendimento à Lei de Acesso à Informação.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 10 de novembro de 2023.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |
| **MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI**  Prefeita Municipal | |  | **CLARO S/A**  **CNPJ nº 40.432.544/0001-47**  Contratada | |
| Testemunha:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Testemunha:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | |
| CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | |

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 127/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.

**CONTRATADO:** Claro S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e B, bairro Santo Amaro, São Paulo, CEP: 04.709-110.

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº:** 062/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 002/2023

**OBJETO:** SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 19973.110870/2021-50 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 REALIZADO PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, POR MEIO DA CENTRAL DE COMPRAS, da SECRETARIA DE GESTÃO, da SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL.

**VALOR TOTAL:** R$ 12.108,00 (doze mil cento e oito reais).

**TERMO INICIAL:** 10/11/2023

**TERMO FINAL:** 09/05/2026